



CONTRATO Nº 23020902-CMVC, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COM A EMPRESA JANIELE PARENTE MELO 04862913326, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado Empresa **JANIELE PARENTE MELO 04862913326**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.675.082/0001-38, com sede à 11A Rua Betanea 10, 10, Cidade Nova 2, Mucambo/CE, CEP: 62.170-000, estado do Ceará, neste ato representada pelo titular Sr. **JANIELE PARENTE MELO**, CPF nº 048.629.133-26, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 05/2023-CMVC, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAIS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS LEGAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DE CEARÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 05/2023-CMVC, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) **CONTRATADO (A)**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago **mensal** o valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

| Item | Especificações dos serviços | Unid. | Quant | Valor Mensal | Valor Total |
|------|---|-------|-------|--------------|---------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, FLUXO DAS DESPESAS INICIAIS, BEM COMO PREPARAÇÃO, ORDENAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM FACE AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS LEGAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DE CEARÁ | Mês | 03 | R\$ 4.150,00 | R\$ 12.450,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela câmara municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) **CONTRATADO(A)**.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1 - Executar os serviços, objeto do Termo de Referência, do Contrato, no prazo até **03 (três) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101 Câmara Municipal de Viçosa do Ceará 01 031 0001 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal, elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:49702912334

Assinado de forma digital por
EDIOMAR DE CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2023.02.09 09:05:17
-03'00'

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

Viçosa do Ceará/CE, 09 de fevereiro de 2023.
Janiele
Parente Melo

Assinado de forma digital
por Janiele Parente Melo
Dados: 2023.02.09
11:38:59 -03'00'

JANIELE PARENTE MELO 04862913326
JANIELE PARENTE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309

Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2023.02.14 13:34:47 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

02. KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
319

Assinado de forma digital por
KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2023.02.15 10:50:23
-03'00'

Nome:
CPF/MF: